

LEI MUNICIPAL Nº 1.912/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2010, QUE “DISPÕES SOBRE OS REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPLOIS – MT, tendo em vista o que dispõe o art. 44, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito de Arenápolis sanciona a seguinte lei.

Art. 1 - O artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.056/2010, que dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública”, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º – A Sociedade Civil, a Associação, Sindicato, Instituto e a Fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I – dispor de personalidade jurídica;

II – estar em funcionamento ininterrupto há mais de um ano;

III – comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão, executiva, cumprindo os requisitos da Lei Federal nº 9.790/99, respeitados como limites os valores de mercado na região a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado, pelo órgão de deliberação superior da entidade;

IV – comprovar que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas;

§1º - A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV, deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente de Câmara e Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais da localidade em que a entidade funcionar.

§ 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública deve estar instruído dos seguintes documentos, além dos documentos exigidos nos incisos deste artigo: a) - Fotocópia do Estatuto da Entidade registrado em cartório;

b) - CNPJ – cópia atualizada;

- c) - Cópia da Ata da Eleição e Posse da atual diretoria, registrada em cartório;*
- d) - Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice - Presidente e Tesoureiro;*
- e) - Autodeclaração individual dos membros da diretoria, afirmando desempenhar suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto).*

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública, respaldada em lei de iniciativa concorrente do Poder público municipal, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT